Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 09 / 03 / 04 PROJETO DE LEI nº 12/04

ARQUIVO 22 / 03 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

aut. 11

ASSUNTO:

Altera o Anexo 2, da Lei nº 1712, de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10/03/04
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
04 MAR 2004
Jomar Teles Procópio
Presidente

Ofício nº 012/04- CM
Ref.: Processo nº 071/04 - PMV Interno

Votorantim, 02 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 006/04, que altera o Anexo 2, da Lei nº 1712 de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

O Projeto de lei, ora encaminhado, visa a adequação da Lei do Orçamento, tendo em vista a Lei 1722/03, que alterou o Código Tributário do Município, instituindo a Contribuição de Iluminação Pública.

Tal adequação é estritamente técnica e não implica em alteração no montante da receita estimada ou despesa fixada, apenas corrige o orçamento que foi aprovado antes das alterações do Código Tributário do Município, de forma a possibilitar o lançamento da receita oriunda da contribuição de Iluminação Pública em rubrica própria em atenção às normas contábeis vigorantes.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
04 MAR 2004
Jomar Teles Procópio
Presidente

Proj. nº 006/04

P R O J E T O D E L E I

Altera o Anexo 2, da Lei n.º 1712, de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As especificações e códigos do Anexo 2, da Lei 1712/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
...			
1220.00.00.00.00	*Contribuições Econômicas*		12.000.000,00
1220.29.00.00.00	Contribuição de Iluminação Pública	1.000.000,00	

Art. 2º. Fica cancelado o código 1122.99.04.00.00, especificação "Taxa de Iluminação Pública" e seu respectivo desdobramento, constante do Anexo 2, da Lei 1712/03.

§ 1º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor da Fonte referente ao Código 1120.00.00.00.00, Especificação "Taxas", passa a ser de R$ 2.605.000,00.

§ 2º. O valor da Fonte referente ao Código 12.00.00.00.00.00, Especificação "Receitas de Contribuições", passa a ser de R$ 6.186.000,00, tendo em vista a regra contida no art. 1º, desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Votorantim, em 02 de março de 2004.

Cassola

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 10 / 03 / 04
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 19 / 03 / 04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 19 / 08 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 041/2004.

Projeto de Lei nº 12/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Anexo 2, da Lei 1712, de 31/10/03.

Parecer:

Como consta da exposição de motivos do Senhor Prefeito Municipal, trata a proposta de uma adequação técnica alterando o Orçamento do Município, Lei nº 1712, de 31/10/2003, para possibilitar o lançamento da receita originada da conta "Contribuição de Iluminação Pública", criada pela Lei nº 1722, de 11/12/2003, em rubrica adequada às normas contábeis vigentes e o seu efetivo controle.

As especificações e códigos constantes do projeto estão definidos na Portaria nº 300, de 27/06/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

O assunto constitui matéria a ser regulada por lei, e está no rol de atribuições e competência do Poder Executivo, cabendo-lhe legislar sobre o assunto e regulamentar a sua aplicação.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 16 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 12/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o Anexo 2, da Lei nº 1712, de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 16 de março de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 12/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o Anexo 2, da Lei nº 1712, de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 16 de março de 2004.

JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 011/04

Projeto de Lei nº 012/04

Altera o Anexo 2, da Lei n.º 1712, de 31 de outubro de 2003 e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As especificações e códigos do Anexo 2, da Lei 1712/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
...			
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas		1.000.000,00
1220.29.00.00.00	Contribuição de Iluminação Pública	1.000.000,00	

Art. 2º- Fica cancelado o código 1122.99.04.00.00, especificação "Taxa de Iluminação Pública" e seu respectivo desdobramento, constante do Anexo 2, da Lei 1712/03.

§ 1º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor da Fonte referente ao Código 1120.00.00.00.00, Especificação "Taxas", passa a ser de R$ 2.605.000,00.

§ 2º. O valor da Fonte referente ao Código 12.00.00.00.00.00, Especificação "Receitas de Contribuições", passa a ser de R$ 6.186.000,00, tendo em vista a regra contida no art. 1º, desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2004.

Votorantim, 22 de março de 2.004.

Jomar Telles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1° SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2° SECRETÁRIO